



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 41029/2023

Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21

Processo Administrativo n.º 23292.028002/2023-25

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 35 (trinta e cinco) vagas, visando à inscrição e participação de servidores Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC, no Curso FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: CÁLCULO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PARA PREVENIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, promovido pela empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA, CNPJ: 21.000.322/0001-00.

1.2. A ação de capacitação objeto deste Termo de Referência está prevista no PDP/2023 do IFSC, na necessidade 908: que prevê "curso de capacitação em gestão de pessoal terceirizado: obrigações trabalhistas, fiscais e sociais aplicadas aos contratos terceirizados".

1.3. Esta ação de capacitação também está prevista no Plano Anual de Trabalho, nos projetos:

- a) PAT 03DGP-C302/22 - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - Reitoria.
- b) PAT 08XXE-C302/23 - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - Xanxerê.
- c) PAT 12CCO-C302/23 - Capacitação dos servidores do Câmpus Chapecó.
- d) PAT 14FLN-C302/23 - Qualificando os Servidores do Câmpus Florianópolis.
- e) PAT 13GAS-C302/23 - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - Câmpus Gaspar.
- f) PAT 07JGW-C302/23 - Capacitação dos servidores - Jaraguá do Sul, Rau.
- g) PAT 07LGS-C302/23 - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - Lages.
- h) PAT 26SJE-C302/23 - Plano de Desenvolvimento de Pessoas - Câmpus São José.
- i) PAT 17URP-C302/23 - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) - Capacitação Externa - Urupema.

1.3.1. Os campi Criciúma, Jaraguá do Sul Centro, Joinville, Palhoça, São Carlos e São Miguel do Oeste, utilizarão apenas o PAT da Reitoria, visto terem solicitado apenas uma vaga para o curso.

1.4. O objeto está previsto no Plano de Contratação anual de 2023 por meio da DFD nº 2239/2022 e tem por finalidade a necessidade de promover ações para capacitação de servidores do IFSC.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Direito do Trabalho no Brasil está em constante atualização, o que gera um arcabouço de novas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que devem ser cumpridas pela Administração Pública. A Lei n.º 14.133/2021 trata da solidariedade da Administração Pública em seu art. 121, § 2º:

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

2.2. A atuação da equipe responsável pela gestão e fiscalização dos contratos deverá estar pautada na segurança e acesso às informações com o fim de evitar falhas na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado. Para tanto, a constante capacitação é essencial já que ampara o servidor no desempenho de suas funções.

2.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme previsão da Lei n.º 14.133/2021, art. 121, § 3º, a Administração poderá prever em seus editais, o depósito de valores em conta vinculada. Essa medida editalícia visa assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado. Para a implementação da conta vinculada, o Setor de Gestão e Fiscalização de Contratados deverá ter um conhecimento de obrigações e cálculos trabalhistas, demandando uma capacitação de qualidade, que proporcione aos servidores segurança técnica e jurídica para a operacionalização dessa medida.

2.4. A capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública, e o Decreto 5.825/2006, estabelece as diretrizes para elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. . Neste contexto, citamos:

Acórdão n.º 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão n.º 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

2.5. Com o propósito de aumentar a eficiência e a segurança jurídica nas contratações públicas, este curso tem como objetivo geral possibilitar aos servidores do IFSC a compreensão dos principais cálculos trabalhistas e previdenciários, bem como a análise dos documentos comprobatórios dos pagamentos das verbas trabalhistas, previdenciárias e do FGTS. Assim, pretende-se que, após o curso, os servidores estejam aptos a:

- a)** Proceder aos cálculos das principais verbas trabalhistas (13º, Férias, Rescisões).
- b)** Analisar os principais documentos trabalhistas e previdenciários (folha de pagamento, GFIP, GPS e GRF).
- c)** Garantir segurança na execução de contratos com conta vinculada.
- d)** Garantir segurança no pagamento pelo fato gerador.

2.7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.7.1. De acordo a Letra “P” do Inciso III do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA (CNPJ: 21.000.322/0001-00), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.7.2. Do entendimento do TCU quanto às contratações de cursos abertos por Inexigibilidade de Licitação, extrai-se um trecho da Decisão n.º 439/1998 – Plenário: *“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”*.

2.7.3. No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o *know how* da pessoa física, onde requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

2.7.4. Em consonância com os requisitos, a PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA (CNPJ: 21.000.322/0001-00) demonstra ampla capacidade de execução e perfeito atendimento às demandas do IFSC, visto ter um corpo técnico com notória especialização desejada e expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua expertise e tem foco nas regras da Nova Lei de Licitações (14.133/21).

2.8. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

2.8.1. Nome do Curso: FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS: CÁLCULO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS PARA PREVENIR A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Modalidade: Online ao vivo

Carga horária: 24 (vinte e quatro) horas

Número de vagas: 35

Data de realização: 18 a 22 de setembro de 2023

Horário: 8h às 12h45

Local de realização: em plataforma profissional, em ambiente virtual, 100% ao vivo

Disponibilidade: O curso ficará gravado e disponível aos alunos por sete dias

Certificado: A contratada disponibilizará certificado

Material didático: será disponibilizado de forma online

Investimento Total: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para até 35 (trinta e cinco) vagas, conforme proposta anexa

2.9. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

2.9.1. O entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Então, não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, visto que tal prática seria incompatível com a inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

2.9.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão n.º 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: *“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)*

2.9.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: *“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”* (Orientação Normativa AGU n.º 17/09).

2.9.4. Para tanto, juntou-se ao processo:

- a) A ordem de compra FINEP-0000016871, de 26/01/2023, emitida pela Financiadora de Estudos e Projetos, para pagamento de despesa com o curso, no valor individual de R\$ 1.997,00. E atestado de capacidade técnica da mesma instituição que informa os nomes do curso: *“Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração”*.
- b) A nota de empenho 2023NE138, de 08/02/2023, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para pagamento de despesa com o curso: *“Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração”*, valor individual de R\$ 1.997,00.
- c) A nota de empenho 2023NE153, de 23/02/2023, emitida pela Justiça Federal de Primeiro Grau - MS, para pagamento de despesa com o curso: *“Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração”*, valor individual de R\$ 1.947,00.
- d) Atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do DF, de maio/2023, no qual consta o pagamento de valor individual de R\$ 1.997,00, através do 2023NE35 pelo curso *“Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de Documentos Trabalhistas e Previdenciários para Prevenir a Responsabilidade Subsidiária da Administração”*.
- e) A nota de empenho 2023NE65, de 14/06/2023, emitida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, para pagamento de despesa com o curso: *“Fiscalização de Contratos: Cálculos e Análise de documentos trabalhistas e previdenciários para prevenir a responsabilidade subsidiária da Administração”*, valor individual de R\$ 1.997,00.

2.9.5. Conforme comprovação anexa, a empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA (CNPJ: 21.000.322/0001-00) está ofertando o curso com valor mais vantajoso para o IFSC do que os preços que ela própria pratica no mercado já que o valor individual da proposta ficou em R\$ 1.600,00.

2.10. INSTRUTOR: Prof. Nelson dos Santos e Silva

- a) Instrutor interno no Poder Judiciário, treinando os servidores em gestão da conta vinculada.
- b) Analista Judiciário Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
- c) Responsável pelos pagamentos dos contratos de serviços terceirizados, incluindo a análise documental e de retenções tributárias.
- d) Responsável pela gestão da conta vinculada no Tribunal, incluindo cálculos das retenções e das liberações.
- e) Pós-graduação em Finanças e Orçamento Público - UGF.
- f) Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios - Open Treinamentos.
- g) Seminário Fiscalização de contratos de terceirização - Zênite Cursos.
- h) Curso Operacionalização da Conta Vinculada pela Administração Pública conforme regras da IN no 5/2017 - IDEMP.
- i) Seminário de Estudos Avançados sobre Terceirização na Administração Pública - Inove.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação está fundamentada na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra “f”, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. DO VALOR E PÚBLICO-ALVO DA CAPACITAÇÃO

4.1. O número de participantes será de até 35 (trinta e cinco) servidores, com valor individual de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

	Campus	Função	Inscritos
1	Chapecó	Administrador	José Alvício Ritter
2	Chapecó	Fiscal de contrato	Sandra Sette
3	Continente	Fiscal de contrato	Sergio Pedro Carpeggiani Junior
4	Continente	Fiscal de contrato	Vanessa Junckes
5	Criciúma	Contratos	Janaina dos Santos Berti
6	Florianópolis	Contador	Juliana Pereira Michels
7	Florianópolis	Fiscal de contrato	Mariana Alvarenga
8	Florianópolis	Fiscal de contrato	Matias Ardanaz Aguiar

9	Florianópolis	Contador	Roberto Travessini
10	Florianópolis	Gestão de materiais e finanças	Vanessa dos Santos Grando
11	Florianópolis	Compras e contratos	Vilson Lüdke
12	Gaspar	Contador	Ricardo Menezes Batista
13	Gaspar	Gestor de contratos	Rosilene Gaitolini Solarevicz
14	Itajaí	Fiscal de contrato	Andreza Figueiredo da Rosa Pozas
15	Itajaí	Contador	Roberto Gonçalves Strelow
16	Jaraguá do Sul Centro	Fiscal de contrato	Camila Angelina de Moraes
17	Jaraguá do Sul Rau	Contador	Edna Moreno
18	Jaraguá do Sul Rau	Fiscal de contrato	Vanessa Jackelline Gomes Barbosa de Oliveira
19	Joinville	Fiscal de contrato	Ely Cabral de Souza Lima
20	Lages	Fiscal de contrato	Luciana Velho
21	Lages	Contador	Raquel Crestani Agostineto
22	Palhoça	Administrativo	Samanta Coelho de Freitas
23	Reitoria	Contador	Laís Karine Sardá Martins
24	Reitoria	Fiscal de contrato	Walquiria Martins
25	São Carlos	Contratos	Simone Aparecida da Silva Souza
26	São José	Contador	Edson Maurino da Silva
27	São José	Fiscal de contrato	Rosana Bunn Pereira
28	São Miguel do Oeste	Administrativo	Cleone Fátima Zohler Thiesen
29	Urupema	Contador	Grazielle Sousa dos Santos
30	Urupema	Fiscal de contrato	Patricia Muller Vidal
31	Xanxerê	Financeiro	Corina de Sousa Rodrigues Maschio
32	Xanxerê	Fiscal de contrato	Geslene Agostini Soffiatti
33	Xanxerê	Fiscal de contrato	Joelma Fernandes da Silva
34	Xanxerê	Fiscal de contrato	Sidiane Regina Chiodi
35	Xanxerê	Fiscal de contrato	Thaise Orso
Valor Total			R\$ 56.000,00

4.2. O público-alvo do curso são os servidores envolvidos com a fiscalização de contratos, com o planejamento/execução da licitação ou com o pagamento/repactuação/reajuste dos contratos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Ministras as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta.
- 5.1.2.** Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes.
- 5.1.3.** Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso.
- 5.1.4.** Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados.
- 5.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático.
- 5.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IFSC.
- 5.1.7.** Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.1.8.** Cumprir o estabelecido nas normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 1990.
- 5.1.9.** Emitir nota fiscal/fatura para pagamento dos valores devidos.

5.2. São obrigações do IFSC:

- 5.2.1.** Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela empresa prestadora dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Referência.
- 5.2.2.** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços.
- 5.2.3.** Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de Referência.
- 5.2.4.** Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 6.2.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado,

7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

7.2.2. Multa de:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

7.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

7.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

7.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03

7.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto nos artigos 29 e 30, da Instrução Normativa MPOG n.º 3, de 26 de abril de 2018.

8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de ordem bancária em favor da Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

8.3. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo da parcela do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal e a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato e neste Termo de Referência. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8. Conforme art. 31 da Instrução Normativa MPOG n.º 3, de 26 de abril de 2018, constatando-se a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber.

8.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Declaramos que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações constantes nos Pré-Empenhos: 2023PE000200.

10.2. O contrato será substituído pela nota de empenho, visto que essa contratação tem valor inferior ao teto das dispensas de licitação. Entendimento firmado pelo **DESPACHO n.º 051/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU** (Orientação Normativa n.º 21 de 01 de Junho de 2022).

Florianópolis – SC, 16 de agosto de 2023.

PAULA DE SOUZA MICHELON

Departamento de Orçamento e Execução Financeira